# MINUTA CONVÊNIO Nº 03/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO, E FACULDADE PARANAENSE decorrente do processo Proad 1740/2024.

**CONVENENTE:** 

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, CEP 80.430-180, neste ato representado pelo, Ordenador da Despesa, Sr. ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA, conforme delegação de poderes constante na Portaria Presidência nº 22/2022.

**CONVENIADA:** 

**FACULDADE PARANAENSE**, localizada na Alameda D. Pedro II, 432 - Batel - Curitiba/PR, reconhecida pela Portaria do MEC nº 208, publicada no DOU 25/06/2020, inscrita no CNPJ 06.099.229/0084-39, representada pelo (a) Supervisor do Núcleo de Prática Jurídica, Luiz Artur da Silveira Dias, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo

Resolvem firmar o presente Convênio, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Convênio tem por objeto a viabilização, pelo TRT-9, de espaço físico e meios materiais aptos à realização, pela CONVENIADA, de atividades de extensão acadêmica, não configurando estágio, nos termos do § 3º do artigo 2º da Lei 11.788/2008.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: As atividades do convênio serão desenvolvidas nas dependências do CONVENENTE, à Rua Vidal Natividade da Silva, 600, bairro Cajuru, Curitiba/PR, sendo o professor da instituição conveniada responsável pelo acompanhamento pedagógico e disciplinar dos acadêmicos no período em que estes permanecerem nas dependências do CONVENENTE, podendo haver orientação de voluntários do TRT-9 no exame dos autos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A rescisão e a modificação do presente instrumento poderão ocorrer a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou unilateralmente, por conveniência do CONVENENTE mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

Para a execução dos objetivos deste Convênio, caberá:

#### 1. Ao Convenente:

a) estabelecer previamente o número de alunos que poderão participar do convênio e respectivo período, a carga horária e dias respectivos para desempenho das atividades;



- viabilizar aos alunos da CONVENIADA o exercício de atividades sobre prática jurídica e conciliação mediante exame de processos trabalhistas do arquivo provisório e participação em audiências;
- c) disponibilizar espaço físico, bem como a estrutura física e material para realização das atividades inerentes ao Projeto;
- d) disponibilizar voluntários para auxiliar o professor na execução de suas atividades;
- e) garantir ao aluno o exercício das atividades conforme carga horária semanal ajustada previamente com a instituição de ensino;
- disponibilizar seguro contra acidentes pessoais aos acadêmicos da CONVENIADA.

#### 2. À Conveniada:

- a) proceder ao controle e fiscalização da presença e das atividades dos respectivos acadêmicos no projeto;
- b) fornecer os dados dos alunos inscritos (nome, RG e CPF) ao iniciar o semestre, assim como atualizar todas as eventuais desistências e novas matrículas que ocorrerem;
- disponibilizar professor(es) orientador(es) para acompanhar os acadêmicos durante as atividades no Projeto Horizontes, que conforme critérios estabelecidos pela Coordenação do Projeto;
- d) orientar seus professores, orientadores e acadêmicos para:
  - procederem ao estudo dos processos a eles distribuídos e à coleta de dados para preenchimento do check-list ou outro meio de avaliação de estudo dos autos que possa ser aproveitado pelo TRT-9;
  - **2.** procederem ao estudo dos autos sob supervisão dos professores, com auxílio de voluntários, a critério do TRT-9;
  - **3.** auxiliarem em audiências de tentativas conciliatórias.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Ficará a cargo do TRT-9 a publicação de extrato do presente Convênio, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 174, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Além de outras pertinentes à espécie, são regras do convênio, em especial:

- A inscrição do acadêmico não gerará qualquer vínculo empregatício ou de estágio remunerado com o TRT-9;
- 2. O TRT-9 não emitirá certificado de estágio;
- **3.** Os acadêmicos não terão direito a vale-transporte ou a qualquer forma de ajuda de custo, bolsa, verba, salário ou remuneração pela atividade desenvolvida;
- **4.** A atividade não ensejará qualquer tipo de pagamento ou ressarcimento a título de custeio de despesas ou outros tipos de dispêndio ao TRT-9.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO DO PROJETO:

A coordenação do projeto ficará a cargo, no âmbito do TRT-9, do Magistrado indicado pela Presidência e, no âmbito da CONVENIADA, dos professores e supervisores da respectiva atividade de prática jurídica junto ao CONVENIADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DA LEI № 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As **PARTES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução do convênio, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e, no que couber, na Política TRT-PR nº 55/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.



- 1. Na hipótese de verificar que o cumprimento do convênio depende da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais com/ou de terceiros, o **CONVENIADO** compromete-se a celebrar com a pessoa, antes da operação, compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.
- 2. É vedada às **PARTES** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquele objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 3. As **PARTES** responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do convênio, por inobservância à Lei nº 13.709/2018.

#### 4. O CONVENIADO compromete-se a:

- 4.1. aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução do convênio;
- 4.2. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
- 4.3. seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela **CONVENENTE**;
- 4.4. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONVENENTE**, mediante solicitação;
- 4.5. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela **CONVENENTE** ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- 4.6. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONVENENTE** de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- 4.7. comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado da **CONVENENTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e
- 4.8. descartar de forma irrecuperável ou devolver para a **CONVENENTE** todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal do convênio, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO:

Este instrumento de convênio encontra-se vinculado aos elementos constantes do processo Proad 1740/2024.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba da Seção Judiciária do Paraná da Justiça Federal, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da implementação do presente Convênio.

E por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Convênio em duas vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Curitiba, data da última assinatura digital/eletrônica.

CO	N	۷E	NE	N.	TE:
----	---	----	----	----	-----

ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA Ordenador da Despesa Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

**CONVENIADA:** 

LUIZ ARTUR DA SILVEIRA DIAS Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica Faculdade Paranaense



### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DF75-CADB-1458-1D9E ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DF75-CADB-1458-1D9E



#### **Hash do Documento**

3A1CE4186D6B3780B2D1D26029622DD985516B1AD650DA9F22667183F16E250C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/05/2024 é(são) :

∠ LUIZ ARTUR DA SILVEIRA DIAS (Parte) - 520.086.572-72 em 09/05/2024 05:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

